



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2023/0214/NL (Netherlands)

Decreto de... que altera o Decreto relativo aos Fogos de Artifício no âmbito da aplicação da Decisão do Benelux relativa à introdução de um passe pirotécnico e outras alterações

Data de receção : 25/04/2023

Fim do período de statu quo : 26/07/2023

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 01151

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2023/0214/NL

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késések - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 202301151.PT)

1. MSG 002 IND 2023 0214 NL PT 25-04-2023 NL NOTIF

2. NL

3A. Ministerie van Financiën Belastingdienst / Douane Centrale Dienst In- en Uitvoer

3B. Ministerie van Infrastructuur en Waterstaat, Hoofddirectie Bestuurlijke en Juridische Zaken, Afdeling Milieu

4. 2023/0214/NL - X00M

5. Decreto de... que altera o Decreto relativo aos Fogos de Artifício no âmbito da aplicação da Decisão do Benelux relativa à introdução de um passe pirotécnico e outras alterações

6. Artigos de pirotecnia

7. -

8. O presente Decreto de alteração altera o Decreto relativo aos Fogos de Artifício a fim de aplicar o passe pirotécnico. Dá execução à Decisão do Benelux (M 2020, n.º 14 e alterada por M 2022, n.º 9). O passe pirotécnico permite às pessoas com conhecimentos especializados demonstrar que possuem os conhecimentos necessários num contexto transfronteiriço. Vários artigos do presente Decreto podem conter regulamentos técnicos.

(1) Na secção F, é inserido um Capítulo sobre a passagem de pirotecnia. O Artigo 4.º, n.º 1, prevê a obrigação de os operadores económicos disponibilizarem no mercado determinados tipos de artigos de pirotecnia apenas a pessoas com conhecimentos especializados, mediante apresentação de um documento de controlo e de um documento de identidade.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Para as pessoas com conhecimentos especializados designados como tal no Benelux, o passe pirotécnico constitui o presente documento de controlo.

(2) O Artigo 4.º, n.º 2 especifica as pessoas elegíveis para um passe e regula alguns aspetos do passe, tais como o período de validade, os requisitos de aplicação e quando o passe é retirado.

(3) O Artigo 4.º, n.º 3, especifica as informações e os documentos a incluir no registo do passe pirotécnico.

(4) O n.º 4 do Artigo 4.º, o n.º 5 do Artigo 4.º e o n.º 6 do Artigo 4.º contêm disposições sobre a acessibilidade e o período de conservação das informações constantes do registo do passe pirotécnico.

(5) No Artigo I, Secção D, é aditado um período de validade de cinco anos para o pedido de autorização.

O Decreto sobre Fogos de Artifício já contém um sistema de cláusulas de reconhecimento mútuo. A alteração prevista no presente Decreto não implica qualquer alteração a este respeito.

9. A introdução do passe pirotécnico como documento de controlo uniforme permite facilitar a verificação da competência das pessoas com conhecimentos especializados, no que respeita às pessoas autorizadas como pessoas com conhecimentos especializados noutro país do Benelux. As alterações são do interesse da ordem pública, da saúde e da segurança. Permitem tornar visíveis os fluxos comerciais legais, para que a venda ilegal de fogos de artifício profissionais possa ser reduzida de forma mais eficaz. Por conseguinte, os requisitos são adequados para proteger este interesse. Além disso, contribuem para o bom funcionamento do mercado interno para os pirotécnicos profissionais que desejem prestar os seus serviços noutro país. O Decreto dá execução a uma Decisão do Benelux. A Decisão do Benelux não visa harmonizar os requisitos materiais que os respetivos países do Benelux podem ou não impor para autorizar alguém como pessoa com conhecimentos especializados. A Decisão do Benelux também não altera as atuais proibições – europeias ou neerlandesas – de colocar determinados artigos de pirotecnia à disposição do público em geral. A Decisão do Benelux também não contém quaisquer regulamentos relativos ao manuseamento e/ou utilização de artigos de pirotecnia após a sua aquisição. Tal torna esta alteração necessária e proporcionada. Por conseguinte, os requisitos são também os meios menos restritivos para atingir este objetivo. Na medida em que uma ou mais alterações ao Decreto relativo aos Fogos de Artifício são consideradas regras técnicas, não são discriminatórias. As pessoas fora do Benelux podem comprar artigos de pirotecnia da mesma forma que agora.

10. Números ou títulos dos textos de base: Alteração do Decreto relativo aos Fogos de Artifício

Base de delegação para a alteração do Decreto relativo aos Fogos de Artifício na Lei da Gestão Ambiental

Decisões do Benelux

11. N.º

12. -

13. N.º

14. N.º

15. -

16. Aspeto TBT

Não, o projeto não constitui um regulamento técnico nem um procedimento de avaliação da conformidade.

Aspeto SPS

Não, o projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

Comissão Europeia



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu